



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/279 (PLU-I)

Participação contra a publicação A Comarca de Arganil por violação do princípio do tratamento equitativo das candidaturas à eleições legislativas de 2019, na publicação de comunicados de imprensa com os títulos «Investimento público inédito no concelho foi destaque no plenário do PSD de Arganil» e «Continuar a progredir com o PS», publicados nas edições de 12 de setembro e 3 de outubro de 2019, e por alegado tratamento discriminatório na publicação de comunicados de imprensa de dia 10 de outubro.

Lisboa
29 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/279 (PLU-I)

Assunto: Participação contra a publicação A Comarca de Arganil por violação do princípio do tratamento equitativo das candidaturas à eleições legislativas de 2019, na publicação de comunicados de imprensa com os títulos «Investimento público inédito no concelho foi destaque no plenário do PSD de Arganil» e «Continuar a progredir com o PS», publicados nas edições de 12 de setembro e 3 de outubro de 2019, e por alegado tratamento discriminatório na publicação de comunicados de imprensa de dia 10 de outubro.

I. Participação

1. Na sequência de uma participação contra a publicação A Comarca de Arganil (doravante, Denunciado), por determinação do Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, foi aberto o processo 500.10.01/2019/331.
2. Alega o Participante que a publicação denunciada não cumpre «as regras ético-deontológicas da comunicação social (...) no que concerne ao tratamento das diferentes forças políticas representadas no concelho».
3. Refere o Participante que «acompanhado das solicitações de publicação pelo PSD de Arganil, é anexado o respetivo logotipo do partido, o qual tem sido reiteradamente ignorado pelo jornal, conduta contrária à adotada em artigos do Partido Socialista, cuja imagem acompanha sempre as respetivas publicações».

4. Considera, por isso, ser notória a inobservância do princípio da igualdade, favorecendo o Partido Socialista em detrimento do Partido Social Democrático».
5. Disse também que «esta desigualdade de tratamento revelou-se flagrante naquilo que consideramos o benefício evidente (...)» na publicação de 3 de outubro de 2019, em período de campanha eleitoral.
6. Juntou ainda «a página 4 da edição de 10 de outubro de 2019, a qual elenca três comunicados de concelhias do PS (Arganil, Góis e Penacova), onde se observa a desproporcionalidade no título da notícia (utilização de caixa alta) bem como a utilização do logotipo apenas no comunicado da concelhia do PS de Arganil».
7. Defende o Participante que nas situações descritas «há uma conduta explícita de favorecimento (...)» da concelhia do PS de Arganil.

II. Oposição

8. Notificado para se pronunciar sobre os termos da participação em apreço, alega o Denunciado que «os textos publicados quer na edição de 12/09/2019, quer na edição de 3/10/2019, quer na edição de 10/10/2019, são a reprodução total do conteúdo das comunicações que chegaram à «A Comarca» remetidas quer por parte do PSD de Arganil, quer por parte do PS de Arganil».
9. Mais disse que «os textos em causa não tiveram tratamento jornalístico».
10. Esclarece que «(...) a circunstância de uma publicação não conter o logotipo do PSD (a de 12/09/2019) e a outra conter a imagem do PS (a de 03/10/2019) deveu-se ao espaço (in)existente e (in)disponível em cada uma das edições, ou seja, teve na sua base a

possibilidade efetiva de cobertura de «A Comarca de Arganil» em cada uma das suas edições».

11. Refere ainda que «(...) o texto remetido pelo PSD, publicado na íntegra pela «A Comarca» é substancialmente maior do que o texto remetido pelo PS, também publicado na íntegra pela «A Comarca».
12. Defende por isso que «(...) inexistente qualquer violação ao princípio do tratamento equitativo das candidaturas às eleições legislativas de 2019».
13. Continua dizendo que «analisando os textos em causa (...) o texto da Comissão Política de Secção do PSD de Arganil diz respeito à governação autárquica que aquele partido desenvolve em Arganil; e apenas o texto da Comissão Política de Arganil do PS diz respeito às eleições legislativas de 2019».
14. Entende assim que «o texto do PSD não tem que ver com as eleições legislativas de 2019».
15. Assim sendo, considera que não ter sido «violado o dito artigo 6.º da Lei n.º 72-A de 23 de julho de 2015 (estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral) (...)».
16. Em relação à publicação de 10 de outubro de 2019, alega o Denunciado ter defendido «(...) quer a liberdade de imprensa, quer o interesse público, quer a ordem democrática, na vertente de pluralismo político, dado que os textos publicados na página 4 da referida edição correspondem à publicação dos comunicados rececionados das Comissões Políticas das Concelhias do Partido Socialista de Arganil, de Góis e de Penacova».

17. Mais disse que «nessa edição não publicou qualquer comunicado da Comissão Política da Secção do PSD de Arganil porque não recebeu qualquer solicitação nesse sentido».
18. Aduz o Denunciado que publica na íntegra todos os comunicados que lhe são dirigidos e que «a decisão de incluir ou não o logótipo do(s) partido(s) tem unicamente que ver com o espaço disponível na edição em que os mesmos são publicados».
19. Conclui requerendo o arquivamento do presente processo.

III. **Análise e Fundamentação**

20. As publicações de 12 de setembro e de 3 de outubro de 2019 tiveram lugar em período eleitoral e, por esse motivo, serão analisadas à luz do regime especial previsto para esse período, previsto na Lei 72-A/2015, de 23 de julho.
21. De acordo com o artigo 6.º do diploma referido, «durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».
22. Em relação à publicação de 10 de outubro de 2019, será apreciada tomando em consideração os limites à liberdade de imprensa previstos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa.
23. Com base nos conteúdos enviados pelo Participante referentes às edições d'A Comarca de Arganil, observa-se que a página 15 da edição de 12 de setembro de 2019 é composta por dois textos que ocupam sensivelmente o mesmo espaço na página.

24. O primeiro deles, intitulado «Investimento público inédito no concelho foi destaque no plenário do PSD de Arganil», é composto por oito parágrafos e contém edição jornalística, embora a maior parte do texto reflita citações devidamente sinalizadas.
25. Não é acompanhado de qualquer imagem, nem é assinado.
26. No primeiro parágrafo pode ler-se «Em comunicado de imprensa que nos foi enviado pela Comissão Política de Secção do PSD de Arganil (...)».
27. O conteúdo publicado corresponde ao texto da nota de imprensa enviada pela Comissão Política de Secção do PSD de Arganil ao jornal A Comarca de Arganil em 10 de setembro de 2019.
28. A segunda peça publicada na página *supra* identificada refere-se a uma decisão da Infraestruturas de Portugal relativamente ao abate de árvores.
29. A página 07 da edição de 03 de outubro de 2019 d'A Comarca de Arganil, também é composta por dois textos, assim como por anúncios publicitários a empresas.
30. O primeiro texto ocupa grande parte da mancha da página e intitula-se «Continuar a progredir com o PS».
31. É composto por dez parágrafos e não tem qualquer edição jornalística, sendo assinado pela «Comissão Política Concelhia do Partido Socialista».
32. É acompanhado de uma fotografia de um evento que conta com a presença de algumas personalidades, conseguindo identificar-se António Costa, primeiro-ministro, e Manuel Alegre, membro do Partido Socialista.

33. Entre a primeira e a segunda coluna de texto, encontra-se o logotipo do Partido Socialista.
34. A segunda peça publicada na página refere-se a um comunicado da Guarda Nacional Republicana.
35. A página 7 da edição de 10 de outubro de 2019 d'A Comarca de Arganil é composta por três textos e dois anúncios.
36. O primeiro texto, no canto superior esquerdo da página, intitula-se «OBRIGADO ARGANIL!».
37. É composto por sete parágrafos e não tem qualquer edição jornalística, sendo assinado pelo «Secretariado da Comissão Política Concelhia de Arganil do Partido Socialista».
38. Entre a primeira e a segunda coluna de texto, encontra-se o logotipo do Partido Socialista.
39. A segunda peça publicada na página, no canto superior direito, é intitulada «Concelhia de Góis do Partido Socialista congratula resultados eleitorais».
40. Tem edição jornalística e refere-se no primeiro parágrafo que se trata de um comunicado enviado pela Comissão Política da Concelhia de Góis do Partido Socialista.
41. O texto não é assinado.
42. Já o terceiro texto da página, no canto inferior direito, é intitulado «Comunicado do PS/Penacova» e é composto por seis parágrafos.

43. Aparenta não ter edição jornalística, tratando-se, pois, de um comunicado, embora não seja assinado nem referido no texto, apenas no título.
44. Da análise aos conteúdos disponíveis da publicação *A Comarca de Arganil*, observa-se um tratamento diferenciado de comunicados de imprensa, ou notas de imprensa, enviados à redação pelos partidos políticos e mesmo entre concelhias ou secções do mesmo partido (como é o caso do PS).
45. Note-se que os textos dos comunicados da Comissão Política Concelhia de Arganil do Partido Socialista são os únicos acompanhados do logotipo do partido.
46. Cumpre dizer que a observância do princípio do pluralismo político, constituindo prerrogativa dos órgãos de comunicação social, dificilmente poderá ser analisada através de análises casuísticas, devendo, antes, ser concretizada a equidade e o equilíbrio ao longo do tempo, e analisada pelo Regulador através de elementos sistemáticos.
47. Em face do exposto, e com base nos conteúdos disponibilizados e passíveis de análise, não é possível asseverar, embora verificadas as discrepâncias *supra* identificadas no tratamento editorial, a existência de indícios de violação dos deveres de pluralismo, nem de colisão com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a publicação *A Comarca de Arganil* por violação do princípio do tratamento equitativo das candidaturas às eleições legislativas de 2019, na publicação de comunicados de imprensa com os títulos «Investimento público inédito no concelho foi destaque no plenário do PSD de Arganil» e «Continuar a progredir com o PS», publicados nas edições de 12 de setembro e 3 de outubro de 2019, e por alegado tratamento discriminatório na publicação de comunicados de imprensa de dia 10 de

outubro de 2019, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea a) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do presente processo.

Lisboa, 29 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo